



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Lei nº 1052, de 1º de setembro de 1986.

"Estima a Receita e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 1.987."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos do item IV, do Art. 41, da Lei nº 8.268, de 11 de Julho de 1.977 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICIPIOS), do Decreto-Lei nº 1.875, de 15 de julho de 1.981 e do Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de Maio de 1.982, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO-PROGRAMA do Município de PORTO NACIONAL, Estado de Goiás, para vigência no exercício financeiro de 1.987, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em Cz\$ 36.124.000,00 (Trinta e Seis Milhões, Cento e Vinte e Quatro Mil Cruzados) e fixa a DESPESA em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cz\$ 1.419.000,00
Receita Patrimonial	Cz\$ 171.000,00
Receita Industrial	Cz\$ 272.000,00
Transferências Correntes	Cz\$ 24.048.800,00
Outras Receitas Correntes	Cz\$ 376.000,00
SOMA DE RECEITAS CORRENTES	Cz\$ 26.286.800,00



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....Cz\$	4.000.000,00
Alienação de Bens, Móveis e Imóveis Cz\$	840.000,00
Transferências de Capital.....Cz\$	4.277.200,00
Outras Receitas de Capital.....Cz\$	<u>720.000,00</u>
SOMA DE RECEITAS DE CAPITAL.....Cz\$	9.837.200,00
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA Cz\$	<u>36.124.000,00</u>

Art. 3º - A despesa será realizada de conformidade com o desdobramento de Programas e atendendo a seguinte esquematização:

1.1 - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO:

01 - PODER LEGISLATIVO.....Cz\$	1.145.000,00
02 - PODER JUDICIÁRIO.....Cz\$	160.000,00
03 - PODER EXECUTIVO.....Cz\$	34.819.000,00
	<u>36.124.000,00</u>

1.2 - DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

GOVERNAMENTAIS

01 - LEGISLATIVA	Cz\$ 1.145.000,00
02 - JUDICIÁRIA.....	Cz\$ 160.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN	
TO	Cz\$ 3.475.000,00
04 - AGRICULTURA.....	Cz\$ 401.000,00
05 - COMUNICAÇÕES.....	Cz\$ 545.000,00
06 - DESPESA NACIONAL E SEGURAN	
ÇA PÚBLICA.....	Cz\$ 59.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	Cz\$ 7.256.000,00
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	Cz\$ 1.071.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO....	Cz\$ 9.975.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURIS	
MO.....	Cz\$ 83.000,00

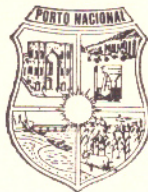


ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

16 - TRANSPORTES	Cz\$	<u>8.352.000,00</u>
TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES.	Cz\$	<u>36.124.000,00</u>
1.3 - <u>DESPESA DISCRIMINADA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</u>		
01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	Cz\$	1.145.000,00
02.00 - SETOR JUDICIÁRIO	Cz\$	160.000,00
03.00 - GABINETE DO PREFEITO ..	Cz\$	1.032.000,00
04.00 - <u>SECRETARIA ADMINISTRATI</u>		
<u>VA</u>	Cz\$	925.000,00
05.00 - SETOR DE FINANÇAS.....	Cz\$	1.518.000,00
06.00 - SETOR AGROPECUÁRIO.....	Cz\$	401.000,00
07.00 - SETOR DE COMUNICAÇÕES..	Cz\$	545.000,00
08.00 - <u>SETOR DE SEGURANÇA PUBLI</u>		
<u>CA</u>	Cz\$	59.000,00
09.00 - <u>SETOR DE EDUCAÇÃO E CUL</u>		
<u>TURA</u>	Cz\$	7.256.000,00
10.00 - <u>SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚ-</u>		
<u>BLICA</u>	Cz\$	1.071.000,00
11.00 - <u>SETOR DE SERVIÇOS URBA-</u>		
<u>NOS E OBRAS PÚBLICAS...</u>	Cz\$	9.975.000,00
12.00 - SETOR DE TURISMO.....	Cz\$	83.000,00
13.00 - SETOR DE SAÚDE.....	Cz\$	1.846.000,00
14.00 - <u>SETOR DE BEM ESTAR SOCI</u>		
<u>AL</u>	Cz\$	1.756.000,00
15.00 - SETOR DE TRANSPORTES...	Cz\$	<u>8.352.000,00</u>
<u>TOTAL DA DESPESA POR UNIDADES ORÇA</u>		
<u>MENTÁRIAS</u>	Cz\$	<u>36.124.000,00</u>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autori-
zado nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320/
64, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de
70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei,¹



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

nas Funções, Programas e Sub-programas, Projetos e Atividades.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo Municipal é autorizado a realizar OPERAÇÕES DE CRÉDITO por antecipação da RECEITA, até o limite previsto no artigo 67, da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (Primeiro) de Janeiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos primeiro dia do mês de setembro de hum mil novecentos e oitenta e seis - 1986.

EUVALDO TOMAZ DE SOUZA

= Prefeito Municipal =

ANTONIO ALVES DE CASTRO

=Sec. de Administração=